



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 21.044/2019

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando 027/2019 da Secretaria de Serviços Municipais e o Boletim Interno de Ocorrência – BIO 173/2019, onde é relatado que o operador de máquinas **BENEDITO ROMUALDO ZANIN**, matrícula **4422**, na data de 31 de maio de 2019 quando executava a manobra de ré com a máquina motoniveladora na Estrada Taboão – Sertão Velho, veio a colidir com o veículo de marca VW/Voyage CL, de placas FPZ 8484, ano 2017/2018, de propriedade do Sr. José Derly dos Santos, residente a Rua Amélio Silva nº21, Parque Tabatinga, Lorena/SP, causando danos no referido veículo. Na ocasião, o servidor acima mencionado tinha a companhia de serviço do servidor público Wagner José dos Reis, servente de pedreiro.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam a prática de conduta vedada prevista no **“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”** e seu inciso **“XIX – exercer ineficientemente**

WfJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

suas funções”, e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no “art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...) XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”, bem como o ressarcimento de danos nos termos do “art. 202- A responsabilidade civil, decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo à Fazenda Municipal ou a terceiros. § 1º - O servidor(a) será obrigado a repor, de uma só vez, corrigida monetariamente, a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal em virtude de alcance, desfalque ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada nos prazos legais. § 2º - Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados à Fazenda Municipal, corrigida monetariamente, poderá ser liquidado mediante o desconto em folha, nunca excedente a 1/10 (um décimo) do vencimento ou remuneração. § 3º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor(a) perante a Fazenda Pública Municipal, em ação regressiva. § 4º - A obrigação de reparar os danos estende-se aos sucessores e contra eles será executada até o limite do valor da herança recebida.

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face de **BENEDITO ROMUALDO ZANIN**, matrícula **4442**;

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR,

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como **testemunhas**, o Sr. **Wagner José dos Reis** e o Sr. **José Derly dos Santos**;

4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 28 de Junho de 2019.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.